



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N° 2.599, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS, CRIADO PELA LEI N°. 1.457, DE 14 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos econômicos e financeiros, destinados a proporcionar suporte à implantação, manutenção e investimentos no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e benefícios relacionados às ações dirigidas aos direitos das pessoas idosas residentes neste município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento das pessoas idosas.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa, e à garantia dos direitos das pessoas idosas, estabelecidos na legislação pertinente; e

II – Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção Às pessoas idosas.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria do Bem Estar Social, a qual cabe a sua gerência sob controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo:

- I - Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- II - Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bimestralmente, ou, quando solicitado.

Art. 5º O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será o Secretário Municipal do Bem Estar Social, ao qual caberá dentre outras ações previstas na legislação pertinente:

- I - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo; e
- II - Outras atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além daquelas já previstas na Lei nº. 1.457, de 14 de agosto de 2012:

- I - Dotações orçamentárias estabelecidas a nível municipal além das transferências advindas de outras esferas governamentais;
- II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou pela prática de infrações administrativas;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV - Multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso na Comarca;

V - As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI - As multas aplicadas aos réus nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer visando o atendimento do que estabelece o Estatuto do Idoso.

VII - A multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou, mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas.

VIII - Recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, celebrados por este município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, Municipais, Estaduais, Federais, Nacionais ou Internacionais;

IX - Transferências do Fundo Nacional do Idoso;

X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo; e

XI - Outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante transferência eletrônica ou cheque nominal assinado pelo Gestor do Fundo e por tesoureiro designado mediante ato do Prefeito Municipal, escolhido dentre os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado por respectivo Conselho.

Art. 9º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa às licitações e contratos administrativos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal